



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA**

Institui Grupo de Trabalho para realizar estudos com a finalidade de coletar subsídios para definição de diretrizes e metas para a manutenção predial das edificações do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, bem como apresentar proposta de normatização interna de utilização e conservação das edificações do Complexo Trabalhista de Goiânia, dos Fóruns Trabalhistas de Anápolis, Aparecida de Goiânia, Itumbiara e Rio Verde e das demais Varas do Trabalho e Postos Avançados da Justiça do Trabalho sediados no Interior do Estado de Goiás.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo PROAD nº 608/2024,

CONSIDERANDO os princípios que orientam o funcionamento da Administração Pública previstos no art. 37 da Constituição da República, mormente o princípio da eficiência;

CONSIDERANDO os requisitos para o sistema de gestão de manutenção de edificações definidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas, por meio da ABNT NBR 5674:2012;

CONSIDERANDO a necessidade de definir um referencial para a elaboração de planos de manutenção predial na Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes e critérios para a racionalização dos recursos orçamentários, visando à manutenção adequada das edificações sob a responsabilidade dos Tribunais Regionais do Trabalho, de forma a preservar a sua capacidade funcional;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CSJT nº 365, de 29 de setembro de 2023, que estabelece a Política de Manutenção Predial da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 325/2020, que dispõe sobre a Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021–2026;

CONSIDERANDO a Resolução CSJT nº 325/2022, que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho; e

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa TRT 18ª Região nº 96/2022, que disciplina a organização e o funcionamento dos colegiados temáticos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho para realizar estudos com a finalidade de coletar subsídios para definição de diretrizes e metas para a manutenção predial das edificações do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, bem como apresentar proposta de normatização interna de utilização e conservação das edificações do Complexo Trabalhista de Goiânia, dos Fóruns Trabalhistas de Anápolis, Aparecida de Goiânia, Itumbiara e Rio Verde e das demais Varas do Trabalho e Postos Avançados da Justiça do Trabalho sediados no Interior do Estado de Goiás.

Parágrafo único. O Grupo de Trabalho atuará até a conclusão dos estudos e apresentação de proposta de normatização interna de utilização e conservação das edificações, que deverá ocorrer em até 30 de setembro de 2024.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto pelos(as) seguintes membros(as):

I – MÁRIO ALFREDO DA ROCHA XAVIER, Chefe do Núcleo Administrativo da Secretaria-Executiva da Diretoria-Geral, representando a Diretoria-Geral, que atuará como coordenador;

II – RICARDO WEBSTER PEREIRA DE LUCENA, representando a Secretaria-Geral da Presidência, que atuará como vice-coordenador;

III – CÁSSIA MARIA SEBBA KAFURI, representando a Secretaria de Manutenção e Projetos;

IV – GEISA AZEVEDO CARLOS CAMPELO, representando a Secretaria-Geral Judiciária;

V – BREYNER RODRIGUES DA SILVA, representando a Secretaria de Material e Logística; e

VI – ANA FLÁVIA DE PAULA GUIMARÃES RABELO, representando a Secretaria-Geral de Governança e Gestão Estratégica.

Parágrafo único. Os(as) suplentes serão designados(as) nos autos do processo administrativo que formaliza os trabalhos do referido Grupo de Trabalho e terão direito a voto quando do não comparecimento do(a) membro(a) titular.

CAPÍTULO III

DA AFINIDADE TEMÁTICA

Art. 3º O Grupo de Trabalho associar-se-á ao Subcomitê de Inovação e dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Parágrafo único. A associação referida no *caput* deste artigo consiste na comunicação ao Subcomitê de Inovação e dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável das deliberações tomadas e dos resultados alcançados pelo Grupo de Trabalho, nos termos do art. 33 da Resolução nº 325, de 11 de fevereiro de 2022, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º São atribuições do Grupo de Trabalho:

I – realizar estudos para subsidiar o estabelecimento de diretrizes e metas para a manutenção predial das edificações sob a responsabilidade Tribunal, segundo suas particularidades;

II – apresentar solução para disponibilização de um canal de comunicação acessível aos usuários para informarem problemas e necessidades relacionadas às edificações, mediante a elaboração de projeto-piloto visando à implantação da Central de Atendimento de *Manutenção Predial* do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região;

III – propor a alocação de recursos adequados e suficientes para a execução das atividades de manutenção predial;

IV – apresentar proposta de normatização interna de utilização e conservação das edificações, observando as diretrizes previstas na política de manutenção predial estabelecida pela Resolução CSJT nº 365/2023;

V – coletar subsídios para apresentação de proposta de disponibilização de ferramenta tecnológica de apoio à gestão das atividades de manutenção predial, observada a Política de Concepção, Manutenção e Gestão dos Sistemas Nacionais da Justiça do Trabalho, prevista na Resolução CSJT nº 331, de 29 de abril de 2022;

VI – analisar a sistemática adotada para armazenamento e atualização da documentação relativa às exigências legais para o pleno funcionamento dos edifícios, propondo eventuais melhorias;

VII – avaliar a suficiência da equipe disponibilizada para gerenciar os diferentes tipos de manutenção das edificações, apresentando sugestão de ajustes necessários; e

VIII – verificar se os servidores envolvidos nas atividades de manutenção predial estão devidamente capacitados, sugerindo a participação de membros da equipe em programas de capacitação técnica, se necessária.

Art. 5º Compete ao coordenador do Grupo de Trabalho:

I – convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

II – comparecer a todas as reuniões, pessoalmente ou representado pelo vice-coordenador;

III – estabelecer e fazer cumprir cronograma de atividades;

IV – zelar pela eficiência do colegiado;

V – mediar conflitos no âmbito do colegiado;

VI – imprimir celeridade aos processos de deliberação;

VII – assinar as atas de reunião; e

VIII – justificar eventual descumprimento do calendário.

Parágrafo único. Na ausência do coordenador, todas as atribuições para ele estabelecidas nesta Portaria serão exercidas pelo vice-coordenador.

CAPÍTULO V

DO APOIO EXECUTIVO

Art. 6º A Secretaria de Manutenção e Projetos será a Unidade de Apoio Executivo (UAE) do Grupo de Trabalho.

§ 1º Cabe à UAE:

I – receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;

II – enviar aos membros do Grupo de Trabalho as pautas e demais documentos necessários para a realização da reunião;

III – convidar os membros para as reuniões convocadas pelo coordenador ou por 1 /3 (um terço) dos membros do Grupo de Trabalho;

IV – providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;

V – redigir as atas das reuniões e colher a assinatura do coordenador;

VI – fazer publicar as atas das reuniões e demais documentos, exceto quando contiverem informação total ou parcialmente sigilosa, hipótese em que se publicará certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo;

VII – monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes ao Grupo de Trabalho; e

VIII – providenciar e fornecer informações a respeito do Grupo de Trabalho, quando requeridas por parte interessada.

§ 2º Cabe à titular da UAE:

I – zelar pelo cumprimento das atribuições estabelecidas no § 1º deste artigo;

II – manter atualizadas as informações do Grupo de Trabalho no sítio eletrônico do Tribunal, inclusive no que diz respeito ao conteúdo e à vigência dos atos normativos;

III – dar ciência ao coordenador do Grupo de Trabalho sobre eventual inobservância da periodicidade de realização das reuniões ordinárias;

IV – reportar ao coordenador as ocorrências que possam dificultar, direta ou indiretamente, a realização de reuniões do Grupo de Trabalho e/ou a divulgação dos documentos por ele produzidos; e

V – comunicar à Presidência do Tribunal as ocorrências a que faz referência o inciso IV deste parágrafo, em caso de omissão do coordenador.

§ 3º As atribuições mencionadas no § 2º deste artigo poderão ser delegadas pela titular da UAE a servidor(a) a ela subordinado(a).

§ 4º Deverá ser autuado processo administrativo específico voltado à formalização dos trabalhos do Grupo de Trabalho, a fim de armazenar pautas, atas, normativos e demais instrumentos correlacionados.

CAPÍTULO VI

DAS REUNIÕES

Art. 7º O Grupo de Trabalho reunir-se-á, ordinariamente, a cada 30 dias, ou, extraordinariamente, sempre que necessário.

§1º As reuniões do Grupo de Trabalho poderão ser presenciais, telepresenciais ou híbridas.

§ 2º Se ocorrerem duas ou mais reuniões no mesmo mês, faculta-se ao Grupo de Trabalho, com a concordância de seu coordenador, proceder à publicação de ata mensal única, com o registro dos fatos ocorridos nas reuniões havidas no período.

Art. 8º O Grupo de Trabalho poderá convidar, para participar como colaboradores (as), sem direito a voto, representantes de órgãos ou unidades organizacionais do Tribunal e profissionais de outras instituições ligadas a campo de conhecimento afim.

CAPÍTULO VII

DAS PAUTAS E DAS ATAS DE REUNIÃO

Art. 9º As atas de reunião do Grupo de Trabalho conterão, no mínimo, as seguintes informações:

I – a data, o horário e o local da reunião;

II – o breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;

III – as deliberações tomadas;

IV – o(a) responsável pelo cumprimento de cada deliberação; e

V – os nomes dos(as) participantes.

§ 1º A ata de reunião conterá, no mínimo, a assinatura do coordenador, podendo ainda conter as assinaturas dos(as) demais membros(as) presentes e convidados(as).

§ 2º As pautas deverão integrar o conteúdo das atas de reunião, em vez de serem apresentadas em documento à parte.

§ 3º As pautas e as atas serão publicadas no sítio eletrônico do Tribunal, até 15 (quinze) dias úteis depois de realizada a reunião.

§ 4º Cabe à UAE diligenciar para que o prazo estabelecido no § 3º deste artigo seja cumprido.

CAPÍTULO VIII DO QUÓRUM DA REUNIÃO E DO QUÓRUM DE VOTAÇÃO

Art. 10. Para a abertura de reunião do Grupo de Trabalho será exigido quórum de metade mais um de seus membros, presente o coordenador ou o vice-coordenador.

Art. 11. As deliberações do Grupo de Trabalho serão tomadas por maioria simples, considerado o número de membros presentes na reunião.

§ 1º Todos os membros do Grupo de Trabalho terão voto de igual peso.

§ 2º Como critério de desempate, considera-se qualificado o voto do coordenador ou, na sua ausência, do vice-coordenador.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O Grupo de Trabalho manterá diálogo com outros colegiados temáticos, com a Administração do Tribunal e com as demais partes interessadas, nos termos do art. 31 da Resolução CSJT nº 325/2022.

Art. 13. O Grupo de Trabalho deverá elaborar e apresentar relatório para conclusão dos trabalhos, no prazo assinalado no art. 1º, parágrafo único, desta Portaria.

Art. 14. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

(assinado eletronicamente)
GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Desembargador-Presidente
TRT da 18ª Região